

LEI Nº 958, DE 01 DE SETEMBRO DE 2000.

Fixa uma nova organização estrutural de cargos de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso de suas atribuições legais e na competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

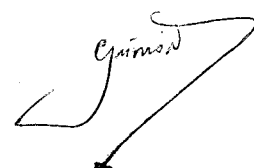
Da Organização Administrativa

Art. 1º - A nova organização administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante é a seguinte:

1 - GABINETE;

- 1.1 - Chefia de Gabinete;
- 1.2 - Conselhos;
 - 1.2.1 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
 - 1.2.2 - Conselho Tutelar;
 - 1.2.3 - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
 - 1.2.4 - Conselho Municipal de Assistência Social;
 - 1.2.5 - Conselho Municipal de Educação;
 - 1.2.6 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
 - 1.2.7 - Conselho FUNDEF;
 - 1.2.8 - Conselho Municipal da Saúde;
- 1.3 - Assessorias Técnicas;
- 1.4 - Assessorias Políticas;

Equimoid



- 1.5 - Assessoria de Comunicação Social;
- 1.6 - Assessoria Especial do Turismo;
- 1.7 - Coordenadorias;
- 1.8 - Sub-Coordenadorias;
- 1.9 - Secretaria Administrativa;
- 1.10 - DEMUTRAN;

2 - SECRETARIAS;

2.1 - Administração;

- 2.1.1 - Assessoria Técnica;
- 2.1.2 - Coordenadoria de Recursos Humanos;
 - 2.1.2.1- Subcoord. de Cadastro de Pessoal;
 - 2.1.2.2- Subcoord. de Pagamento e Registro de Pessoal;
 - 2.1.2.3- Subcoord. de Treinamento e Desenvolvimento;
 - 2.1.2.4- Subcoord. de Legislação;
 - 2.1.2.5- Subcoord. de Processamento de Dados;
- 2.1.3 - Coordenadoria de Material e Patrimônio;
 - 2.1.3.1 - Subcoord. de Almoxarifado;
 - 2.1.3.2 - Subcoord. de Patrimônio;
 - 2.1.3.3 - Subcoord. de Compras;
- 2.1.4 - Coordenadoria de Serviços Gerais;
 - 2.1.4.1 - Subcoord. de Limpeza
 - 2.1.4.2 - Subcoord. de Reprografia. e Protocolo;
 - 2.1.4.3 - Subcoord. de Arquivo
- 2.1.5 - Coordenadoria de Segurança;
- 2.1.6 - Coordenadoria de Transportes;
 - 2.1.6.1 - Subcoord. de Conserv. e Manutenção de Veículos;
 - 2.1.6.2 - Subcoord. de Controle de Combustível;
- 2.1.7 - Comissão Permanente de Licitação;
- 2.1.8 - Comissão Permanente de Processos Adm.;
- 2.1.9 - Secretaria Administrativa

2.2 - Finanças e Planejamento;

- 2.2.1 - Assessorias Técnicas;
- 2.2.2 - Tesouraria;
 - 2.2.2.1 - Subcoord. de Pagamento;
 - 2.2.2.2 - Subcoord. de Recebimento;
- 2.2.3 - Coordenadoria de Tributos;
 - 2.2.3.1 - Subcoord. de Assuntos Econômicos;



- 2.2.3.2 - Subcoord. de Assuntos Imobiliários;
- 2.2.4 - **Coordenadoria de Contabilidade;**
- 2.2.4.1 - Subcoord. de Registro e Empenho;
- 2.2.4.2 - Subcoord. de Análise da Contabilidade;
- 2.2.5 - **Coordenadoria de Adm. de Pagamentos;**
- 2.2.5.1 - Subcoord. de Convênios;
- 2.2.5.2 - Subcoord. de Contratos;
- 2.2.5.3 - Subcoord. de Prestação de Contas;
- 2.2.5.4 - Subcoord. de Protocolo;
- 2.2.6 - **Núcleo de Planejamento;**
- 2.2.7 - **Controladoria;**
- 2.2.8 - **Secretaria Administrativa;**

2.3 - Assuntos Especiais;

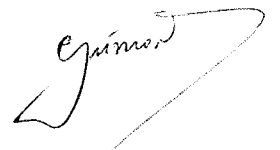
- 2.3.1 - **Assessoria Técnica;**
- 2.3.2 - **Coordenadoria de Assuntos Legislativos;**
- 2.3.3 - **Coordenadoria de Relações Públicas;**
- 2.3.4 - **Secretaria Administrativa;**

2.4 - Obras e Viação;

- 2.4.1 - **Assessorias Técnicas;**
- 2.4.2 - **Coordenadoria de Planejamento Urbano;**
- 2.4.2.1 - Subcoord. de Fiscalização e Controle;
- 2.4.2.2 - Subcoord. de Análise de Projetos;
- 2.4.3 - **Coordenadoria de Obras;**
- 2.4.3.1 - Subcoord. de Obras Civas;
- 2.4.3.2 - Subcoord. de Conservação e Manutenção;
- 2.4.3.3 - Subcoord. de Saneamento Básico;
- 2.4.4 - **Coordenadoria de Estudos e Projetos;**
- 2.4.4.1 - Subcoord. de Orçamento e Especificações;
- 2.4.4.2 - Subcoord. de Projetos;
- 2.4.5 - **Secretaria Administrativa;**

2.5 - Serviços Urbanos;

- 2.5.1 - **Assessoria Técnica;**
- 2.5.2 - **Coordenadoria de Serviços Públicos;**
- 2.5.2.1 - Subcoord. de Praças, Jardins e Parques;
- 2.5.2.2 - Subcoord. de Mercados e Feiras;
- 2.5.2.3 - Subcoord. de Cemitérios Públicos;



2.5.3 - Coordenadoria de Limpeza Pública;

2.5.3.1 - Subcoord. de Coleta Pública;

2.5.3.2 - Subcoord. de Coleta Domiciliar;

2.5.4 - Coordenadoria de Fiscalização;

2.5.4.1 - Subcoord. de Guarda Municipal;

2.5.5 - Secretaria Administrativa;

2.6 - Educação e Cultura;

2.6.1 - Assessoria de Planejamento e Avaliação;

2.6.2 - Chefe de Depart. de Cultura e Desporto;

2.6.2.1 - Coordenadoria de Cultura;

2.6.2.2 - Coordenadoria de Desporto;

2.6.3 - Chefe de Departamento de Ensino;

2.6.3.1 - Coordenadoria de Educação Infantil;

2.6.3.2 - Coordenadoria do Ensino Fundamental;

2.6.3.3 - Coordenadoria de Ed. Jovens e Adultos;

2.6.3.4 - Coordenadoria de Ensino Médio;

2.6.3.5 - Coordenadoria de Inspeção Escolar;

2.6.3.5.1 - Subcoord. de Estatística;

2.6.3.5.2 - Subcoord. de Documentação e Arquivo;

2.6.3.6 - Coordenadoria Superv. Orient. Pedagógica;

2.6.4 - Chefe de Depart. de Assist. ao Educando;

2.6.4.1 - Coordenadoria de Alimentação Escolar;

2.6.4.2 - Coordenadoria de Biblioteca;

2.6.5 - Coordenadoria Administrativa;

2.6.5.1 - Subcoord. de Controle de Pessoal;

2.6.5.2 - Subcoord. de Almoxarifado;

2.6.6 - Secretaria Administrativa

2.6.7 - Unidades de Ensino;

2.6.7.1 - Diretor;

2.6.7.1.1 - Porte A;

2.6.7.1.2 - Porte B;

2.6.7.1.3 - Porte C;

2.6.7.1.4 - Porte D;

2.6.7.1.5 - Porte E;

2.6.7.1.6 - Porte E1;

2.6.7.1.7 - Porte E2;

2.6.7.2 - Vice-Diretor;

2.6.7.2.1 - Porte A;

2.6.7.2.2 - Porte B;

2.6.7.2.3 - Porte C;



- 2.6.7.2.4 - Porte D;
- 2.6.7.2.5 - Porte E;
- 2.6.7.2.6 - Porte E1;
- 2.6.7.2.7 - Porte E2;

2.7 - Saúde Pública;

- 2.7.1 - Assessorias Técnicas;
- 2.7.2 - Chefe de Depart. de Atenção à Saúde;
- 2.7.2.1 - Coordenadoria de Programas Especiais;
- 2.7.2.2 - Coordenadoria de Ações da Saúde;
- 2.7.2.3 - Coordenadoria de Saúde Bucal;
- 2.7.2.4 - Coordenadoria de Ass. Farmacêutica;
- 2.7.3 - Chefe de Depart. de Vigilância à Saúde;
- 2.7.3.1 - Coordenadoria Sanitária;
- 2.7.3.2 - Coordenadoria Epidemiológica;
- 2.7.3.3 - Coordenadoria Ambiental;
- 2.7.4 - Chefe de Depart. de Planej. e Adm.;
- 2.7.4.1 - Coordenadoria de Informações;
- 2.7.4.2 - Coordenadoria Administrativa;
- 2.7.4.2.1 - Subcoord. de Recursos Humanos;
- 2.7.4.2.2 - Subcoord. de Almoxarifado;
- 2.7.5 - Secretaria Administrativa;
- 2.7.6 - Unidades de Saúde;
- 2.7.6.1 - Diretorias de Centros de Saúde;
- 2.7.6.2 - Administradores Centros de Saúde;
- 2.7.6.3- Diretorias de Postos de Saúde;

2.8 - Ação Comunitária e Promoção Social;

- 2.8.1 - Assessoria Técnica;
- 2.8.2 - Coordenadoria de Promoção Social;
- 2.8.2.1 - Subcoord. de Banco de Empregos;
- 2.8.2.2 - Subcoord. de Formação Profissional;
- 2.8.2.3 - Subcoord. de Geração de Renda;
- 2.8.3 - Coordenadoria de Projetos Especiais;
- 2.8.3.1 - Subcoord. Apoio aos Menores Carentes;
- 2.8.3.2 - Subcoord. de Apoio aos Idosos;
- 2.8.3.3 - Subcoord. de Apoio as Gestantes;
- 2.8.3.4 - Subccoord. de Apoio aos Deficientes;
- 2.8.4 - Coordenadoria de Apoio Comunitário;



- 2.8.4.1 - Subcoord. de Conselhos Comunitários;
- 2.8.4.2 - Subcoord. de Clube de Mães;
- 2.8.4.3 - Subcoord. de Centros Desportivos;
- 2.8.5 - Secretaria Administrativa;

2.9 - Agricultura e Abastecimento;

- 2.9.1 - Assessoria Técnica;
- 2.9.2 - Coordenadoria de Projetos Especiais;
 - 2.9.2.1 - Subcoord. de Tributos de Terra;
 - 2.9.2.2 - Subcoord. de Ass. Técnica e Extensão Rural;
- 2.9.3 - Coordenadoria de Apoio Comunitário;
 - 2.9.3.1 - Subcoord. de Recursos Hídricos;
 - 2.9.3.2 - Subcoord. de Máquinas e Equip. Agrícolas;
 - 2.9.3.3 - Subcoord. de Eletrificação Rural;
- 2.9.4 - Secretaria Administrativa;

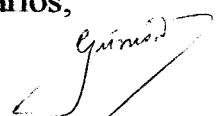
3 - PROCURADORIA GERAL;

- 3.1 - Procurador Geral;
- 3.2 - Assessores Jurídicos;
- 3.2 - Chefia de Unidade de Documentação;
- 3.3 - Assistente de Gabinete;
- 3.4 - Secretaria Administrativa;

TÍTULO II Da Competência

Art. 2º - A Chefia de Gabinete é o órgão incumbido de assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe especialmente o assessoramento para os contatos com os demais poderes e autoridades e para o atendimento dos munícipes.

Art. 3º - A Tesouraria é o órgão competente para efetuar pagamentos e recebimentos em dinheiro ou cheques bancários, procedendo a escrituração respectiva; fazer o caixa diário da Tesouraria; efetuar o balancete mensal da receita e despesa; prestar contas dos pagamentos efetuados; encaminhar ao Banco as folhas de pagamento dos funcionários;



informar processos de pagamento, sacar ou depositar numerários em Bancos, enfim, assinar conjuntamente com o Prefeito os Cheques das Contas do Município.

Art. 4º - A Secretaria de Administração é o órgão encarregado da execução das atividades-meio da Prefeitura, concernentes a pessoal, compras e almoxarifado, expediente e comunicações, arquivo, zeladoria e transporte;

Art. 5º - A Secretaria de Finanças e Planejamento compete executar, sintética e analiticamente, a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial do Município, preparando, juntamente com a contabilidade, em épocas próprias, o balancete da Receita e Despesa, o balanço geral e anexos exigidos por lei, bem como a fiscalização sobre as prestações de contas e regularidade de todos os pagamentos, informando sempre ao Chefe do Executivo as disponibilidades de recursos.

Art. 6º - A Secretaria de Assuntos Especiais compete manter o Chefe do Poder Executivo Informado de todos os assuntos, internos ou externos, ligados diretamente ao Poder Executivo ou à pessoa do Prefeito, inclusive no que disser respeito às relações dos Poderes Municipais ou entre estes e os Estaduais e Federais.

Art. 7º - A Secretaria de Obras e Viação é o órgão responsável pela construção e conservação das obras públicas, das vias e logradouros públicos, das estradas e caminhos municipais; pelo licenciamento e fiscalização das obras particulares, além de ser responsável pela guarda, conservação e limpeza dos veículos de propriedade do Município, ficando incumbido ainda de organizar a utilização de cada um deles na execução dos serviços públicos ou no atendimento à população, bem assim como quaisquer outros serviços correlatos determinados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - A Secretaria de Serviços Urbanos compete a responsabilidade pelo serviço de limpeza e iluminação pública, manutenção dos parques e jardins e arborização da cidade, pelas atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados, feiras e cemitérios, administração e operação do sistema de abastecimento d'água e da rede de esgotos; e ainda

ejimmar

pela fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados

Art. 9º - A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto é o órgão incumbido das atividades educacionais e culturais do Município, especialmente as referentes à educação primária e média, à manutenção de promoções cívicas e recreativas, à distribuição e controle da merenda escolar e a promoção do bem-estar e melhoria das condições de vida da comunidades.

Art. 10º - A Secretaria de Saúde Pública é o órgão que tem por finalidade as atividades de assistência médico-social aos habitantes do Município, mediante a administração das unidades de saúde e a promoção do levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de levantar as causas e combater as doenças com eficácia.

Art. 11 - A Secretaria de Promoção Social compete desenvolver programas de melhorias habitacionais, dar assistência ao menor abandonado e ao idoso, solicitando a colaboração dos órgãos assistenciais estaduais e federais que cuidam diretamente do problema, levantar estudos sociais acerca das condições de vida da população do município, procurando sempre desenvolver soluções para minorar as deficiências encontradas, e tudo mais que for necessário à melhoria do bem-estar da coletividade Municipal.

Art. 12 - A Secretaria da Agricultura e Abastecimento tem por finalidade a promoção do desenvolvimento agro-pecuário do Município, especialmente a agricultura de subsistência, dando maior atenção ao pequeno e médio produtor rural, coordenando atividades para mantê-los sempre ligados à terra, fornecendo materiais e insumos para um maior aproveitamento do solo e das chuvas, bem assim como o escoamento da produção.

Art. 13 - As Assessorias Técnicas, Coordenadorias, Sub-Coordenadorias, Diretorias e demais cargos previstos nesta Lei, terão suas competências fixadas pormenorizadamente em Regulamento interno da Prefeitura a ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

ejunior

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 14 - Os cargos constantes desta Lei são todos de provimento em comissão, cuja livre nomeação e exoneração é da competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 15 - Os vencimentos dos cargos dispostos no Anexo I desta Lei, serão representados por padrões alfabéticos e referências numéricas, nas simbologias CC-1; CC-2; CC-3; CC-4; CC-5 e CC-6.

Parágrafo único - A Diretoria do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, integrante da estrutura administrativa do Município, órgão ligado ao Gabinete do Prefeito, terá vencimentos equiparados à simbologia CC-2.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e ainda de créditos adicionais até o limites nele constante.

Art. 17 - Fica aprovado o organograma da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, o qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante(Rn), 01/09/2000.


FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
- Prefeito Municipal -

**ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO**

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	QUANT.
SECRETÁRIO	CC-1	2.500,00	09
CHEFE DE GABINETE	CC-1	2.500,00	01
PROCURADOR GERAL	CC-1	2.500,00	01
TESOUREIRO	CC-2	1.500,00	01
ASSESSOR	CC-3	700,00	43
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-3	400,00	06
COORDENADOR	CC-4	400,00	53
CHEFE UNID. DOCUMENTAÇÃO	CC-5	230,00	01
SUBCOORDENADOR	CC-5	230,00	70
ASSISTENTE DE GABINETE	CC-6	151,00	01
SECRETÁRIO ADM.	CC-6	151,00	14
TOTAL			192

UNIDADES DE SAÚDE

CARGO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
DIRETOR CENTRO DE SAÚDE	350,00	07
DIRETOR POSTO DE SAÚDE	250,00	07
ADMINISTRADOR CENTRO SAÚDE	200,00	07
TOTAL		21

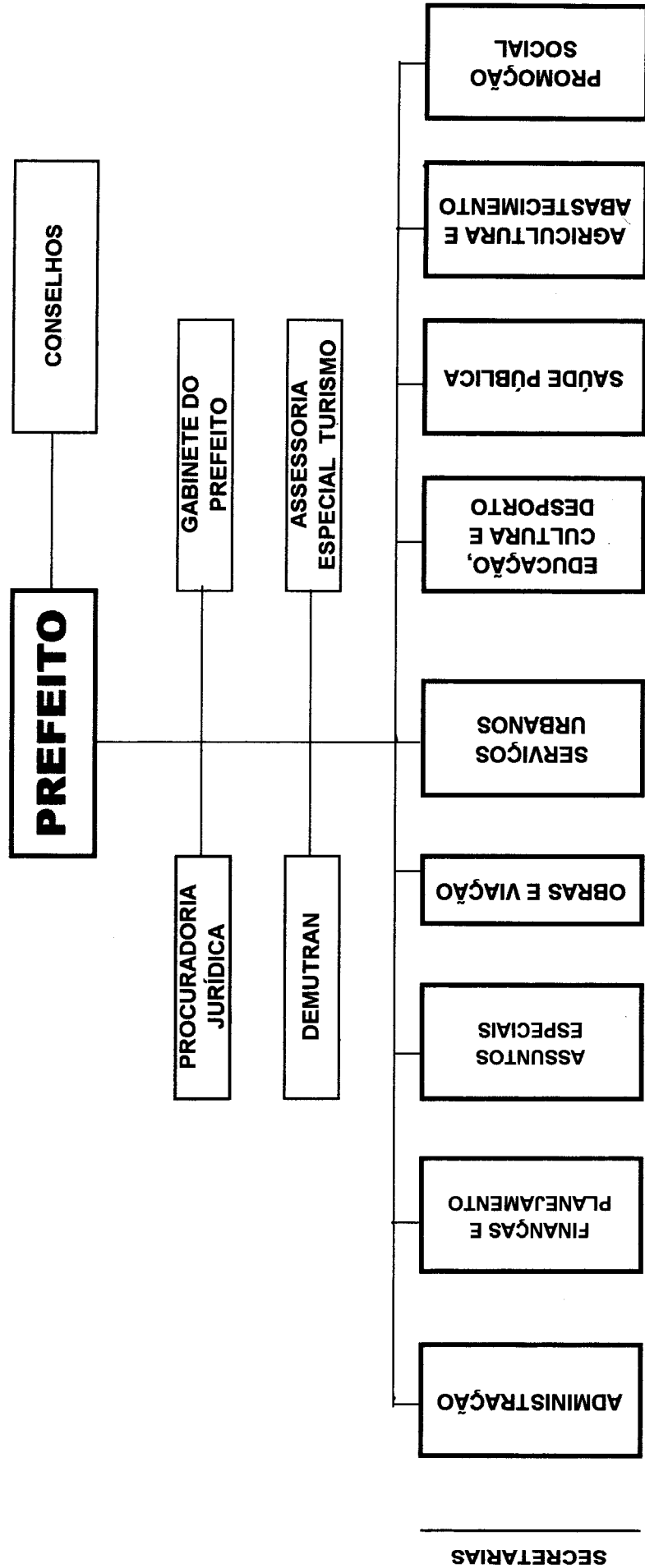
ESCOLAS MUNICIPAIS

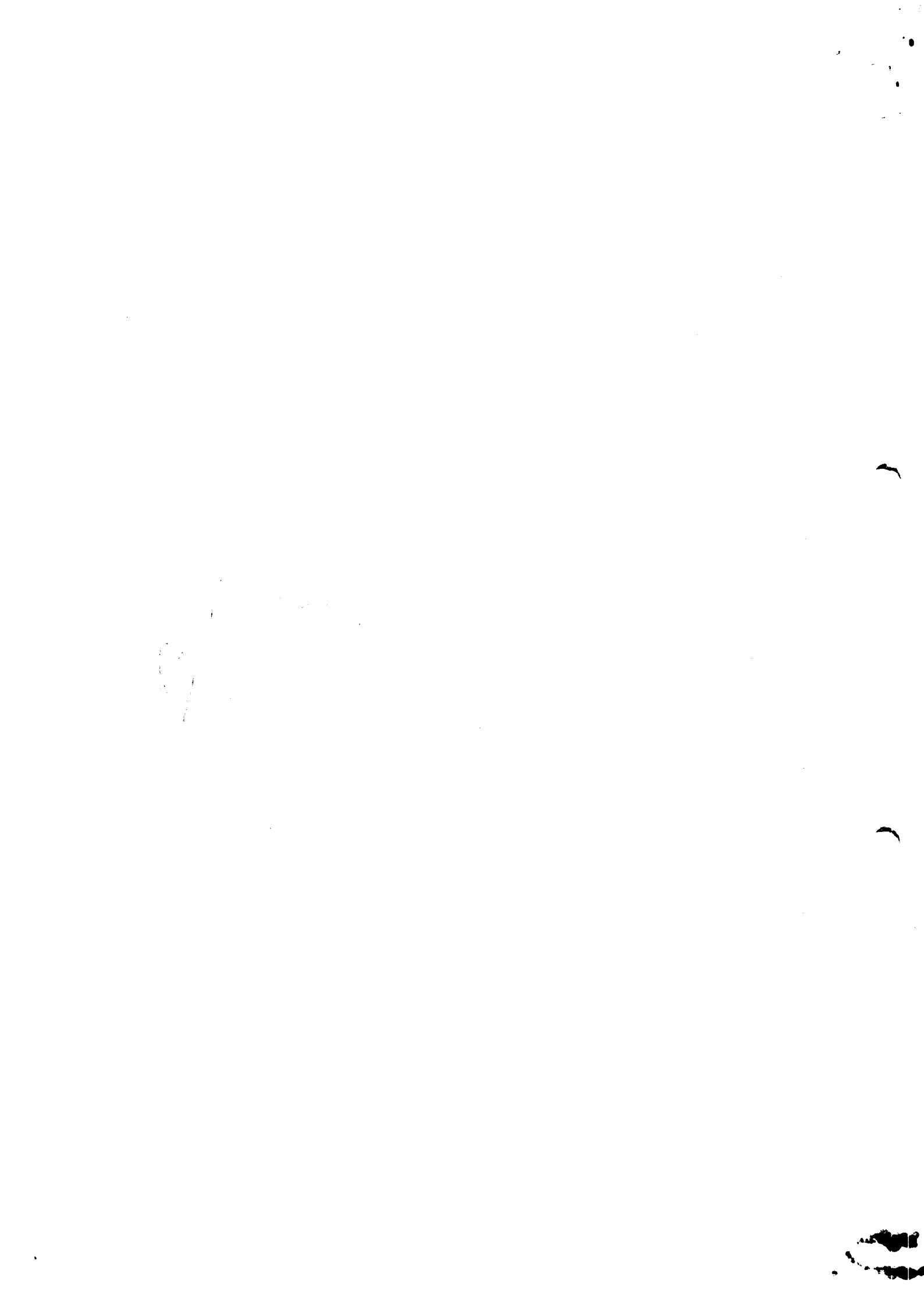
DIRETOR	VENCIMENTOS
ESCOLA PORTE A	600,00
VICE-DIRETOR PORTE A	420,00
ESCOLA PORTE B	500,00
VICE-DIRETOR PORTE B	350,00
ESCOLA PORTE C	400,00
VICE-DIRETOR PORTE C	280,00
ESCOLA PORTE D	350,00
VICE-DIRETOR PORTE D	230,00
DIRETOR PORTE E	300,00
VICE-DIRETOR PORTE E	210,00
DIRETOR PORTE E1	250,00
VICE-DIRETOR PORTE E1	185,00
DIRETOR PORTE E2	200,00
VICE-DIRETOR PORTE E2	151,00

Guimarães

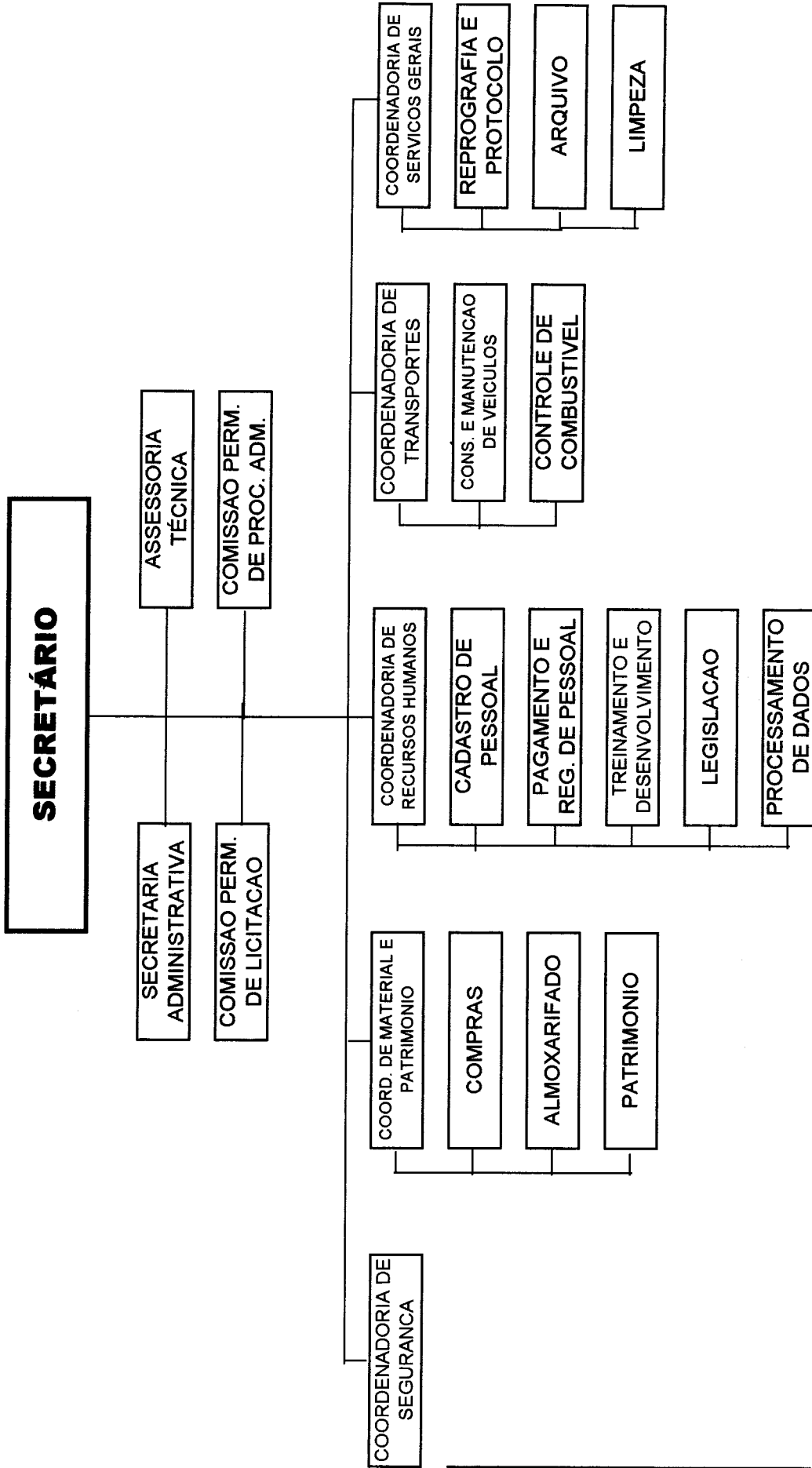
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

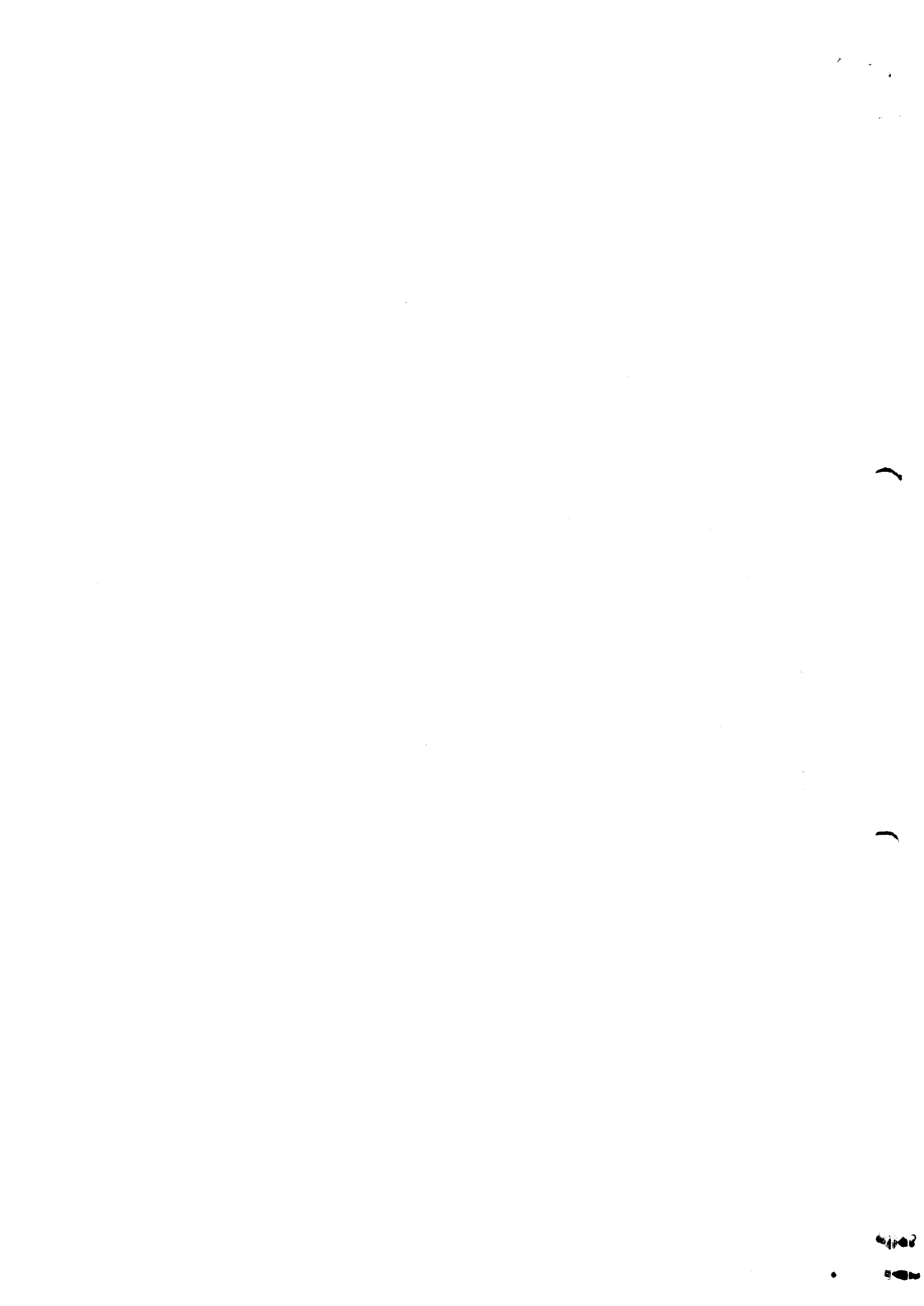




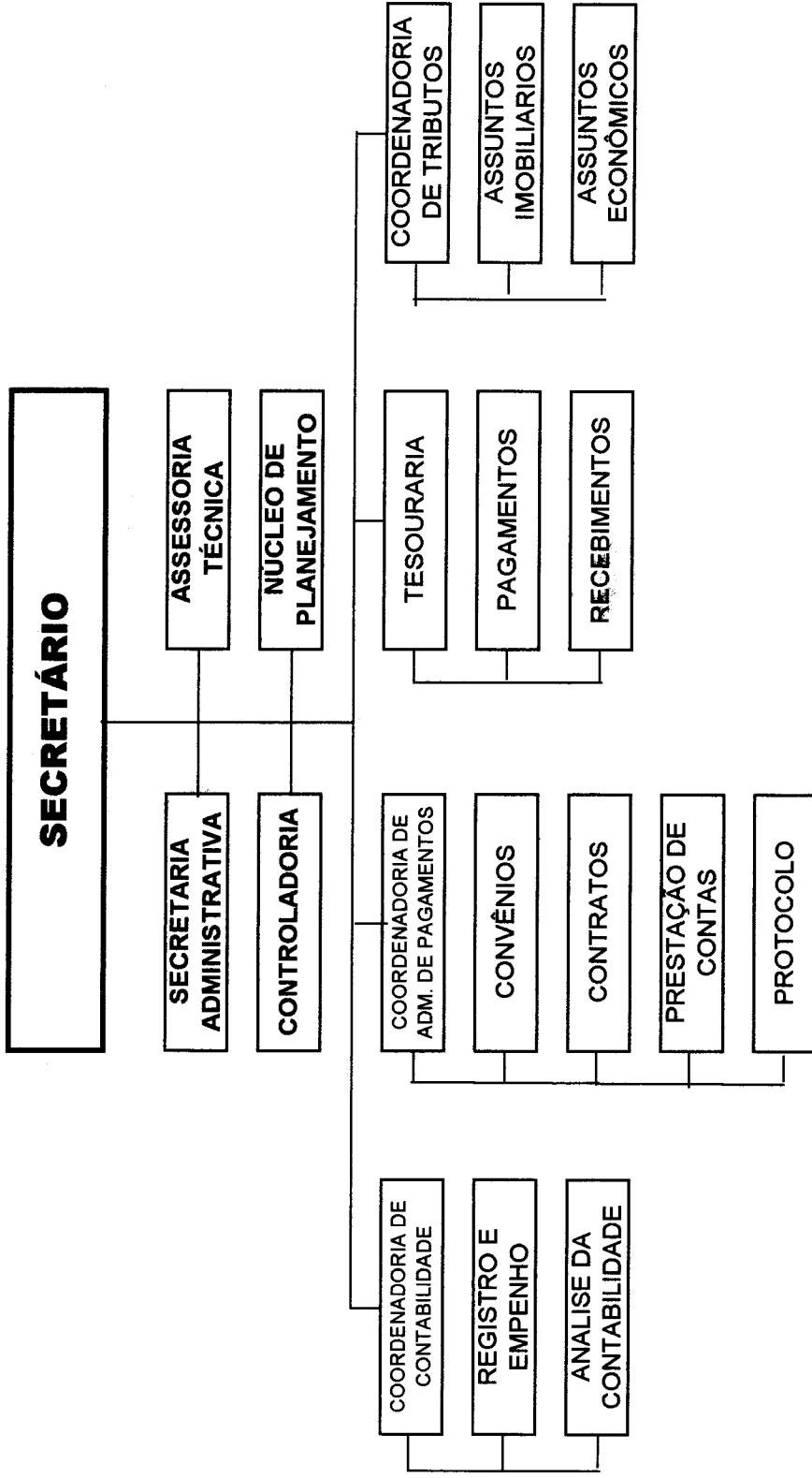
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO



SUB-COORDENADORIAS



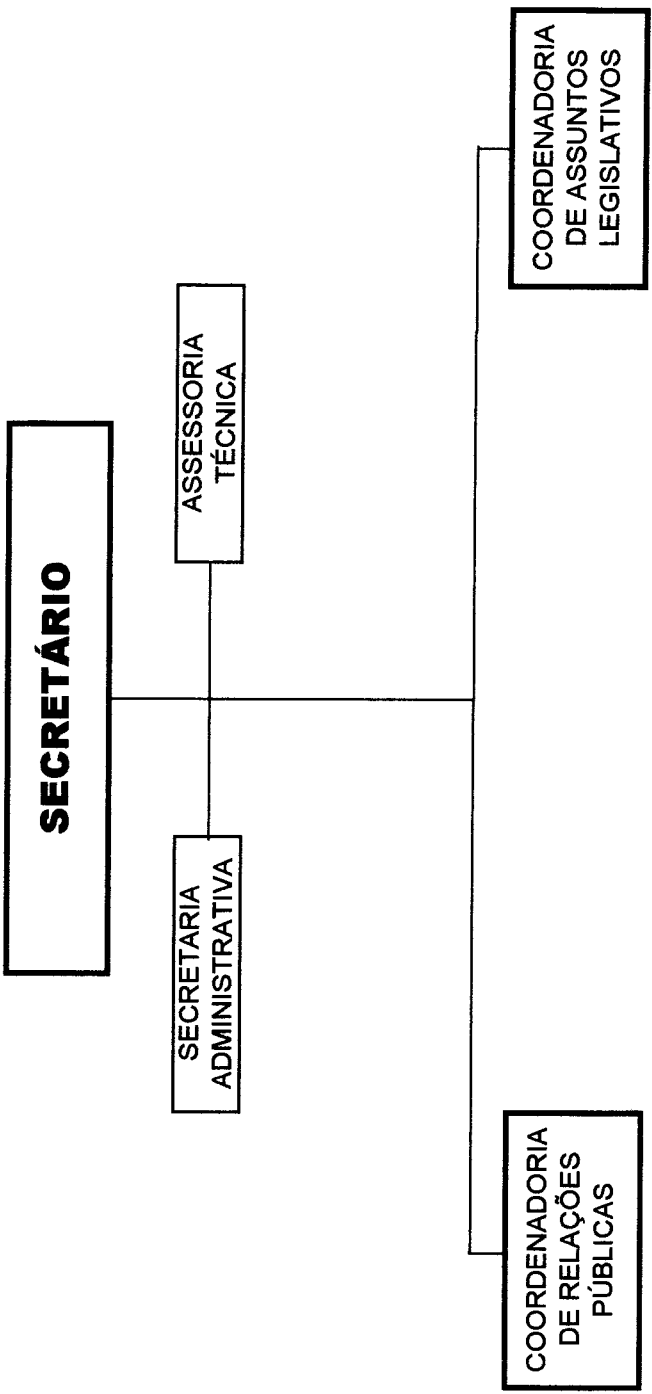
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO



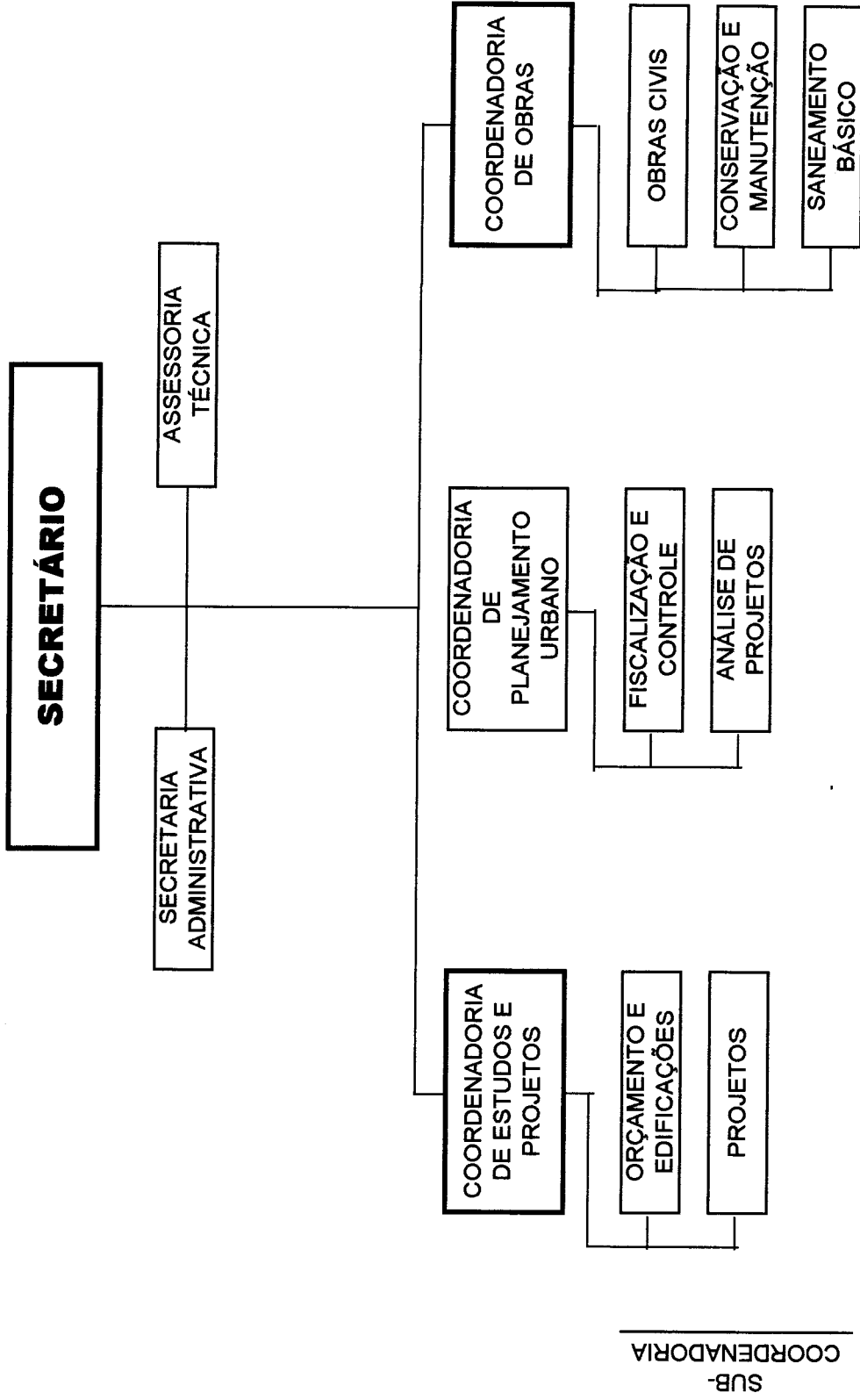
SUB-COORDENADORIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESPECIAIS

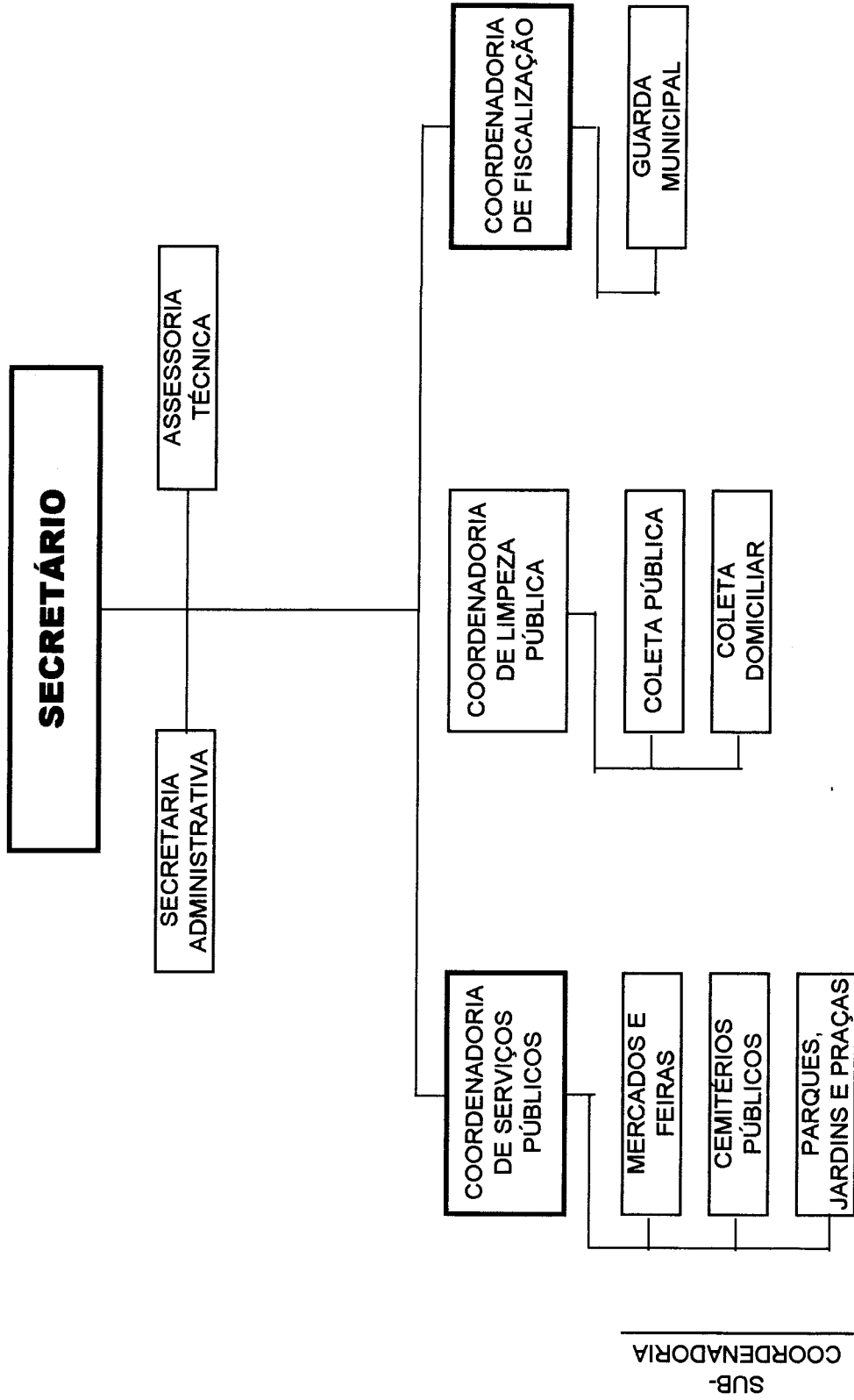
PARA



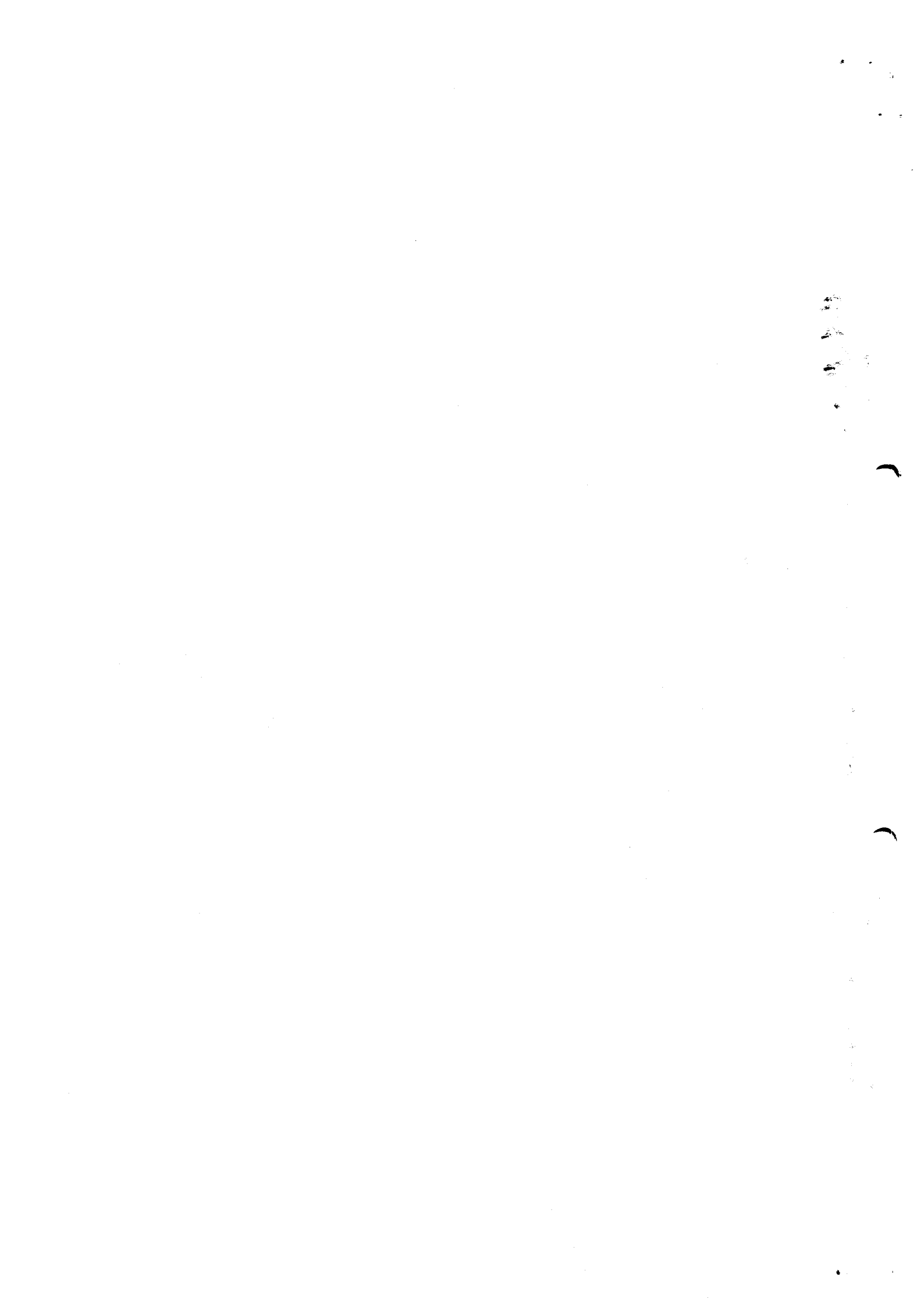
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO



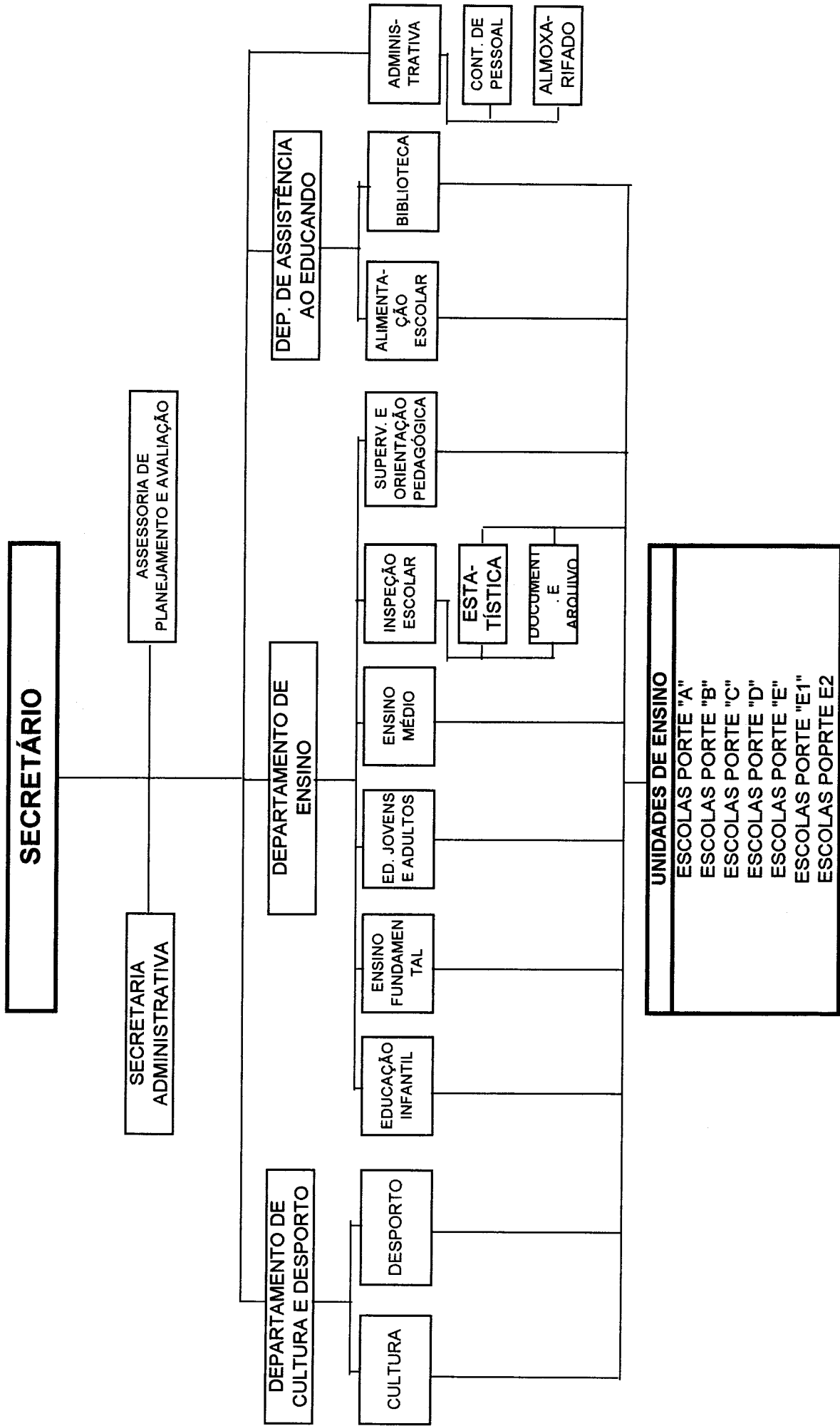
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS



SUB-COORDENADORIA



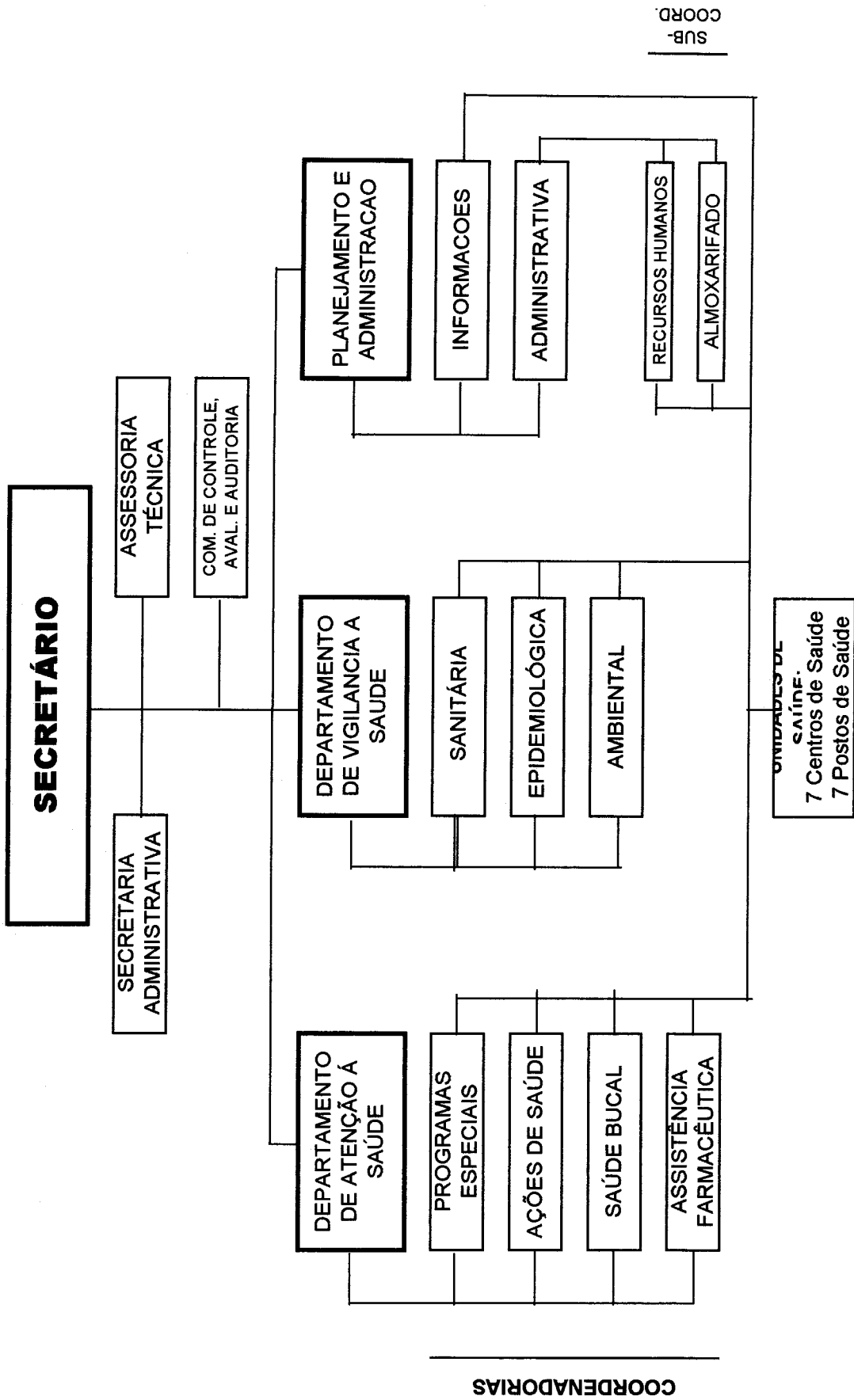
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO



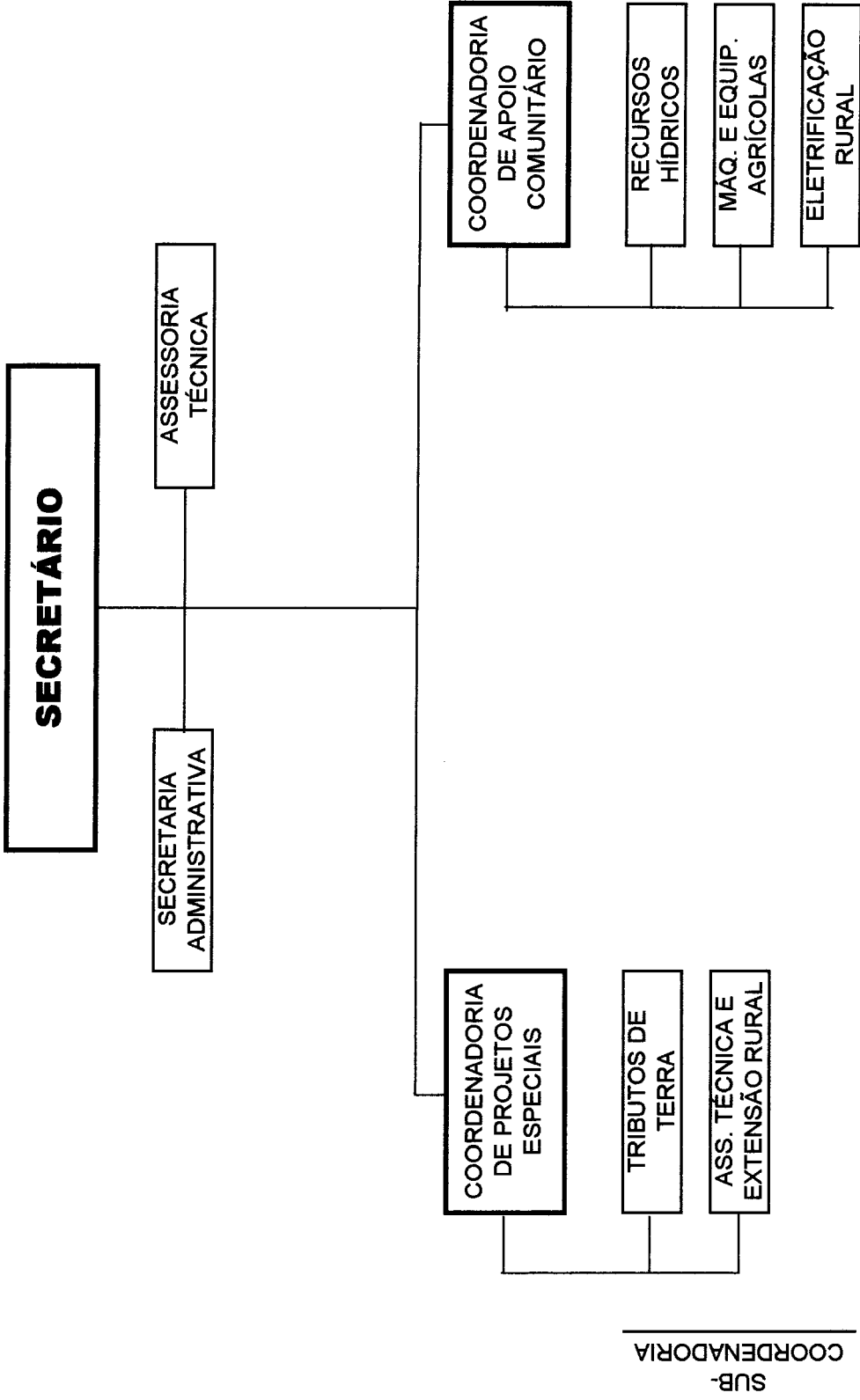
COORDENAÇÃO

SUB-COORD.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

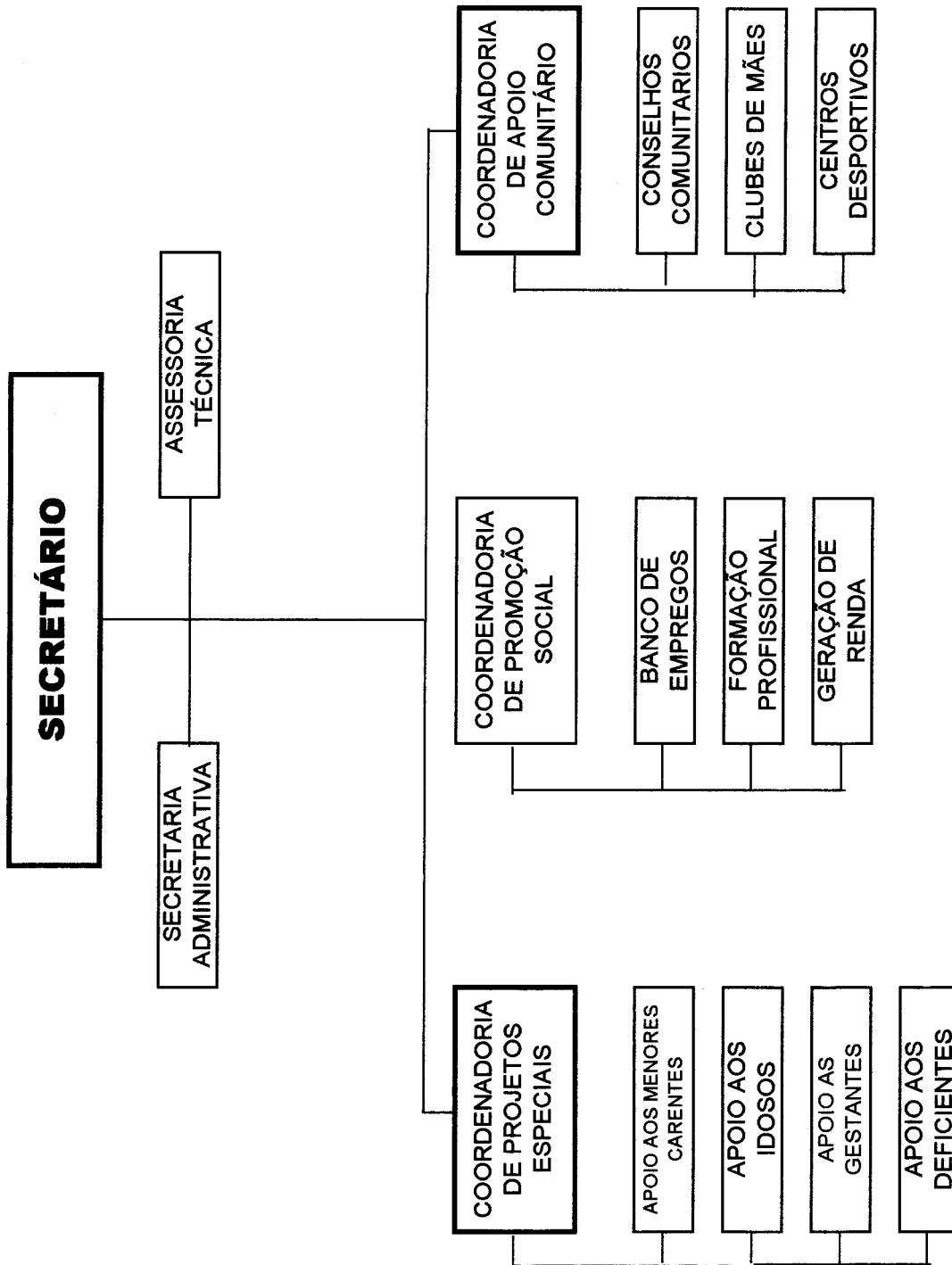


SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

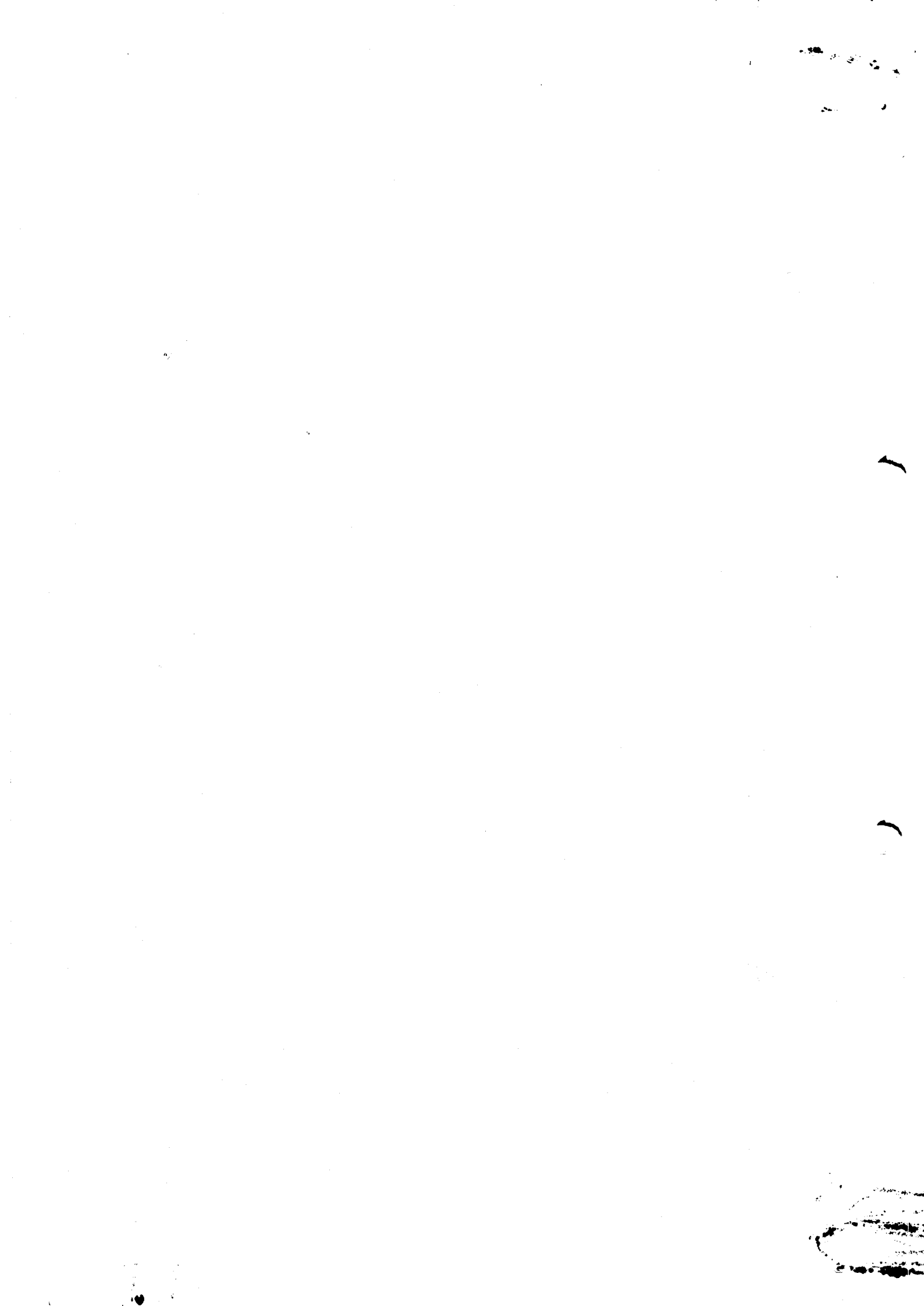




SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL



SUB-COORDENADORIA



**ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO**

NOMENCLATURA	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	QUANT.
SECRETÁRIO	CC-1	2.500,00	09
CHEFE DE GABINETE	CC-1	2.500,00	01
PROCURADOR GERAL	CC-1	2.500,00	01
TESOUREIRO	CC-2	1.500,00	01
ASSESSOR	CC-3	700,00	43
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-3	400,00	06
COORDENADOR	CC-4	400,00	53
CHEFE UNID. DOCUMENTAÇÃO	CC-5	230,00	01
SUBCOORDENADOR	CC-5	230,00	70
ASSISTENTE DE GABINETE	CC-6	151,00	01
SECRETÁRIO ADM.	CC-6	151,00	14
TOTAL			192

UNIDADES DE SAÚDE

CARGO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
DIRETOR CENTRO DE SAÚDE	350,00	07
DIRETOR POSTO DE SAÚDE	250,00	07
ADMINISTRADOR CENTRO SAÚDE	200,00	07
TOTAL		21

ESCOLAS MUNICIPAIS

DIRETOR	VENCIMENTOS
ESCOLA PORTE A	600,00
VICE-DIRETOR PORTE A	420,00
ESCOLA PORTE B	500,00
VICE-DIRETOR PORTE B	350,00
ESCOLA PORTE C	400,00
VICE-DIRETOR PORTE C	280,00
ESCOLA PORTE D	350,00
VICE-DIRETOR PORTE D	230,00
DIRETOR PORTE E	300,00
VICE-DIRETOR PORTE E	210,00
DIRETOR PORTE E1	250,00
VICE-DIRETOR PORTE E1	185,00
DIRETOR PORTE E2	200,00
VICE-DIRETOR PORTE E2	151,00

Guimarães